

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2023 - SEDINT**

A SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO do Município de Mossoró/RN TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na Modalidade **PREGÃO**, no Formato **ELETRÔNICO**, com critério de Julgamento **MAIOR OFERTA GLOBAL** nos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital.

<b>ÓRGÃO INTERESSADO:</b>	<b>SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>14/02/2023 Às 09h30min.</b>
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	<b>27/02/2023 Às 23h59min.</b>
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	<b>02/03/2023 Às 08h59min.</b>
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	<b>02/03/2023 Às 09h00min.</b>
<b>LOCAL:</b>	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

**1. DO OBJETO:**

1.1. Permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível, por prazo determinado, do espaço físico composto pelo conjunto de boxes da Praça de Convivência da Av. Rio Branco, Blocos “A” e “B”, localizada no Município de Mossoró/RN.

1.2. A licitação será constituída por MAIOR OFERTA GLOBAL, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.**

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### **3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, considerando como compatível as atividades abaixo relacionadas:**

**4.1.1. Empresas com atuação em gestão e administração de shoppings e centros comerciais;**

**4.1.2. Empresas proprietárias de 3 ou mais estabelecimentos com atuação no ramo de alimentação, bares e restaurantes;**

**4.1.3. Empresas com atuação em gestão e administração de condomínios e propriedades imobiliárias;**

**4.1.4. Empresas proprietárias de estabelecimentos com atuação no ramo de hotelaria;**

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 4.3. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49;
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 4.5. **Será concedida prioridade de contratação de ME ou EPP local melhor classificada, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, dentro da margem de 10% do melhor preço válido.**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do ITEM.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E serão reiniciadas somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.21.1 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Mossoró que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.22.1 Será convocada, se houver primeiramente a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Mossoró, na ausência destas as demais empresas enquadradas nessa categoria passarão a ser convocadas para ofertar lance.**

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) ou de **10% (dez por cento) a depender da sede da empresa**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao MÍNIMO estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.2.4. Apresentar preço final inferior ao preço máximo fixado;
- 8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo preço no “chat”, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 8.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, através no portal <https://certidoes.cgu.gov.br>, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS e até 01 (UM) DIA ÚTIL determinado pelo pregoeiro no “chat”**, sob pena de inabilitação.

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10.1 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação do respectivo lote/item.

### 9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1 Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação.

9.11.2 Apresentação de documentações que comprovem os requisitos estabelecidos para participação deste certame, conforme o disposto no item 4 deste edital.

9.11.3 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão poderá realizar diligência na sede da empresa arrematante, vistoriando suas instalações, equipamentos e corpo técnico, visando garantir a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados pelo licitante.

9.11.4 Poderá, ainda, ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

- 9.11.5 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), modelo anexo ao Edital.
- 9.11.6 A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços/fornecimento objeto deste Pregão é facultativa. Os licitantes interessados devem agendar na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO- SEDINT, - Telefone(s) (84) 3315-4812/ 4816, para acompanhamento por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mossoró, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão de abertura das propostas, constante no preâmbulo deste Edital.
- 9.11.7 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de mudanças de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

### **9.12 DO BENEFÍCIO EXCLUSIVO CONCEDIDO AS EMPRESAS ME/EPP:**

- 9.12.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.12.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.12.7. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme, precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS:**

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

14.1 A permissionária vencedora da presente licitação, a critério da permitente, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

14.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

14.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, do citado diploma legal.

14.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO - SEDINT, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.5 A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO - SEDINT, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

14.6 A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

**15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) ÚTEIS** a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5 O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.6 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

15.7.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

15.8 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.9 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **17 DO PAGAMENTO:**

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3 Apresentar documentação falsa;

18.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 Não manter a proposta;

18.1.7 Cometer fraude fiscal;

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago, acrescido de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias.

18.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

18.4 A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a **Administração Pública Municipal**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

18.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Mossoró-RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 19.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**18.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.7.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 19 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

19.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

### 20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

20.1 **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A **IMPUGNAÇÃO** poderá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA**, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 . Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

20.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.**

21.12 A SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditória.

21.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.130 Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1º andar**, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO EMITIDA PELO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE REALIZOU VISTORIA NO LOCAL**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**ANEXO IV – PROJETOS ARQUITETÔNICOS**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a permissão onerosa para a administração do espaço público denominado de “Praça da Convivência”, mediante permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. É vedado ao Permissionário a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir os direitos recebidos na permissão, para locar, sublocar ou ceder o espaço, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste documento.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A “Praça da Convivência” constitui um conjunto de equipamentos destinados à alimentação, dividido em vários setores, conforme especificado neste Termo de Referência, e está localizada na Av. Rio Branco (inserido setor conhecido como corredor cultural da cidade), entre Avenida Frei Miguelinho e a Av. Felipe Camarão, no Município de Mossoró-RN.

2.2. A Praça de Convivência possui área aproximada de 7.978 m<sup>2</sup> contendo os blocos “A” e “B” acrescida das áreas comuns e de circulação que integram o espaço público inserido no Corredor Cultural da Avenida Rio Branco em Mossoró-RN.

2.3. A permissão de uso das áreas comuns e de circulação que formam a Praça de Conveniência do Corredor Cultural da Avenida Rio Branco em Mossoró-RN tem como intuito promover o desempenho de iniciativas empreendedoras autossustentáveis, gerando emprego, renda, produtos e serviços, beneficiando diretamente a economia local.

2.4. Disponibilizar uma boa estrutura de convivência para turistas e cidadãos mossoroenses, com a oferta de serviços e produtos alimentícios de qualidade, obedecendo aos padrões regulamentares e estatutários de sanitização, complementados pelo atendimento e orientação ao turista sobre os pontos de interesse na cidade.

2.5. Ao repassar a gestão do equipamento para a iniciativa privada, também a Prefeitura de Mossoró garante a sustentabilidade da Praça da Convivência que passará a ser custeada pelos empreendimentos ali instalados, desonerando o orçamento municipal, bem como a estrutura administrativa da prefeitura que sempre foi demandada a arcar operacional e financeiramente com a estrutura da Praça, recursos esses escassos.

### **3. DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO**

3.1. Pela presente liberação do uso de áreas públicas aqui determinadas, foi escolhida a modalidade de permissão de uso, autorizado pelo Art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, onde a permissionária ganhadora da licitação obriga-se a proceder com a administração e

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

manutenção da Praça da Convivência, durante o prazo de vigência do contrato, devendo seguir todas exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, sob a orientação, supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo- Sedint e, tendo como contrapartida o exercício com exclusividade da exploração comercial do espaço que fora previamente definido neste documento e ao qual o Permissionário tenha obtido o direito de uso por meio de licitação.

3.2. O Município de Mossoró não se responsabilizará e nem arcará com pagamento de nenhuma despesa para a realização de qualquer atividade atinente a execução dos serviços referentes a exploração da Praça da Convivência, que serão contemplados neste Termo de Referência.

3.3. Não existirá nenhum vínculo de natureza empregatícia entre o Município de Mossoró, a empresa Permissionária, vencedora do certame, seus locatários e os empregados ligados à esta, nem de natureza subsidiária, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas organização, operacionalização, coordenação e execução dos serviços, fornecimento de materiais e mobiliários, equipamentos, sonorização, material de apoio técnico, segurança, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

3.4. A permissionária será totalmente responsável pelo espaço em que for vencedora do certame, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízos causado ao espaço ora cedido, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que a Permissionária der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

### 4. DA DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO

4.1. O permissionário terá direito a exploração comercial das seguintes áreas:

BLOCO A		
ITEM	LOJA	ÁREA M <sup>2</sup>
01	LOJA 01	63,77
02	LOJA 02	54,52
03	LOJA 03	31,31
04	LOJA 04	31,83
05	LOJA 05	31,93
06	LOJA 06	31,89
07	LOJA 07	31,36
08	LOJA 08	32,49
09	LOJA 09	31,91
10	LOJA 10	32,5
11	LOJA 11	23,43
12	LOJA 12	7,81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>BLOCO B</b>		
<b>ITEM</b>	<b>LOJA</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>
13	LOJA 01	109,58
14	LOJA 02	31,79
15	LOJA 03	31,41
16	LOJA 04	31,23
17	LOJA 05	53,95
18	LOJA 06	31,16
19	LOJA 07	32,49
20	LOJA 08	32,49
21	LOJA 09	32,49
22	LOJA 10	31,12
23	LOJA 11	20,12
24	LOJA 12	11,37

4.2. A área total praça de convivência, incluindo as lojas inseridas nos blocos A e B, além das áreas comuns, compreendem uma área total de 7.978 m<sup>2</sup>.

**5. DO VALOR ESTIMADO DA PERMISSÃO DE USO**

5.1. Para os fins da presente licitação, o valor mínimo a ser pago pela permissão de uso do espaço indicado será R\$ 617.405,85 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), divididos conforme tabela abaixo:

<b>PARCELA</b>		<b>VALOR</b>	<b>%</b>
1 <sup>a</sup>	Garantia – Início do Contrato	R\$ 30.870,29	5
2 <sup>a</sup>	Final do 2 <sup>o</sup> semestre	R\$ 30.870,28	5
3 <sup>a</sup>	Final do 3 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
4 <sup>a</sup>	Final do 4 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
5 <sup>a</sup>	Final do 5 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
6 <sup>a</sup>	Final do 6 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
7 <sup>a</sup>	Final do 7 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
8 <sup>a</sup>	Final do 8 <sup>o</sup> semestre	R\$ 92.610,88	15
		<b>R\$ 617.405,85</b>	<b>100</b>

5.2. O valor mínimo acima proposto, foi apurado baseando-se no valor do Preço Público, previsto no item 2, do anexo XIV, da LC 096/2013, a ser pago em contrapartida ao direito de uso da respectiva área, multiplicado pelos 60 (sessenta) meses, referente ao período de permissão, conforme a tabela abaixo relacionada:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>BLOCO A</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR PREVISTO ANEXO XIV, ITEM 2, da LC 096/2013</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	LOJA 01	63,77	R\$ 768,43	R\$ 46.105,71
2	LOJA 02	54,52	R\$ 656,97	R\$ 39.417,96
3	LOJA 03	31,31	R\$ 377,29	R\$ 22.637,13
4	LOJA 04	31,83	R\$ 383,55	R\$ 23.013,09
5	LOJA 05	31,93	R\$ 384,76	R\$ 23.085,39
6	LOJA 06	31,89	R\$ 384,27	R\$ 23.056,47
7	LOJA 07	31,36	R\$ 377,89	R\$ 22.673,28
8	LOJA 08	32,49	R\$ 391,50	R\$ 23.490,27
9	LOJA 09	31,91	R\$ 384,52	R\$ 23.070,93
10	LOJA 10	32,5	R\$ 391,63	R\$ 23.497,50
11	LOJA 11	23,43	R\$ 282,33	R\$ 16.939,89
12	LOJA 12	7,81	R\$ 94,11	R\$ 5.646,63
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.877,24</b>	<b>R\$ 292.634,25</b>

<b>BLOCO B</b>				
<b>ITEM</b>	<b>LOJA</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>	<b>VALOR PREVISTO ANEXO XIV, ITEM 2, da LC 096/2013</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
13	LOJA 01	109,58	R\$ 1.320,44	R\$ 79.226,34
14	LOJA 02	31,79	R\$ 383,07	R\$ 22.984,17
15	LOJA 03	31,41	R\$ 378,49	R\$ 22.709,43
16	LOJA 04	31,23	R\$ 376,32	R\$ 22.579,29
17	LOJA 05	53,95	R\$ 650,10	R\$ 39.005,85
18	LOJA 06	31,16	R\$ 375,48	R\$ 22.528,68
19	LOJA 07	32,49	R\$ 391,50	R\$ 23.490,27
20	LOJA 08	32,49	R\$ 391,50	R\$ 23.490,27
21	LOJA 09	32,49	R\$ 391,50	R\$ 23.490,27
22	LOJA 10	31,12	R\$ 375,00	R\$ 22.499,76
23	LOJA 11	20,12	R\$ 242,45	R\$ 14.546,76
24	LOJA 12	11,37	R\$ 137,01	R\$ 8.220,51
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.412,86</b>	<b>R\$ 324.771,60</b>

5.3. O valor da outorga, ofertado pela licitante terá reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.1. O reajuste, disposto no subitem 6.2, deve ser aplicado após o período 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial, restando vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior.

5.4. O pagamento da outorga do Termo de Permissão de Uso se dará por meio de emissão de Documento de Arrecadação do Município – DAM, cujo pagamento será efetuado na forma descrita na tabela abaixo:

PARCELA	
1ª	Garantia – até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do contrato
2ª	Final do 2º semestre - até o último dia útil do mês
3ª	Final do 3º semestre - até o último dia útil do mês
4ª	Final do 4º semestre - até o último dia útil do mês
5ª	Final do 5º semestre - até o último dia útil do mês
6ª	Final do 6º semestre - até o último dia útil do mês
7ª	Final do 7º semestre - até o último dia útil do mês
8ª	Final do 8º semestre - até o último dia útil do mês

5.5. A permissionária deverá considerar em sua proposta comercial o montante de investimento a ser realizado.

## 6. MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

6.1. Para a concretização do objeto do presente Termo, será utilizado procedimento licitatório na modalidade “**PREGÃO**”, com modo de avaliação das propostas pautado no critério da “**MAIOR OFERTA**” global.

6.2. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

## 7. DO LOCAL E PRAZO DA PERMISSÃO

7.1. A área objeto da Permissão de uso corresponde a 7.978 m<sup>2</sup>, incluso 02 blocos com 12 lojas cada, localizado na Praça da Convivência, na Av. Rio Branco, Centro de Mossoró.

7.2. O prazo de utilização da área corresponde ao período de 05 anos.

## 8. DOS CUSTOS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO

### 8.1. RECURSOS HUMANOS

8.1.1. O Concessionário deverá estabelecer e manter um número mínimo de funcionários, treinados e capacitados, atuando exclusivamente na Praça de Convivência, no horário de funcionamento. Deverá investir, ainda, na capacitação anual administrativa e financeira de seus colaboradores, preferencialmente pelo Sistema “S”.

## **8.2. DESPESAS DE MANUTENÇÃO**

8.2.1. O Concessionário será responsável pela garantia da manutenção e conservação da parte interna da Praça de Convivência e de todas as suas instalações e equipamentos que lhe forem disponibilizados, tais como:

- Pagamento dos serviços e taxas de energia elétrica, água e esgotos;
- Pagamento de taxas diversas, impostos e emolumentos;
- Material de consumo diverso;
- Material de Expediente;
- Material de limpeza;
- Outras despesas porventura existentes para o perfeito funcionamento.

## **8.3. DAS DESPESAS COM ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA.**

8.3.1. Os valores relativos ao consumo de água e da energia elétrica dos espaços descritos neste Termo de Referência serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, cabendo a mesma arcar com os custos de instalação e consumo.

8.3.2. A Permissionária deverá ainda responsabilizar-se única e exclusivamente pela devida destinação dos resíduos líquidos, sólidos e esgotos, cabendo a esta, cumprir com todas as determinações dos órgãos ambientais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA**

9.1. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão.

9.2. Caberá exclusivamente à Permissionária arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área objeto da presente Permissão de uso, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos;

9.3. Além das obrigações anteriormente elencadas, a permissionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução dos serviços.

9.4. Garantir o pleno funcionamento da Praça de Convivência durante todos os dias;

9.5. Disponibilizar a Permitente, mediante prévia solicitação, a possibilidade de instalação de estandes para a divulgação dos eventos do município nas áreas comuns da Praça de Convivência;

9.6. Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do espaço dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura Municipal de Mossoró;

9.7. Manter o ambiente da Praça de Convivência sempre limpo e em perfeitas condições de uso, durante seu funcionamento ou não;

9.8. Não estocar ou guardar equipamentos ou peças danificadas, materiais ou ferramentas, nem objetos que não façam parte da Praça de Convivência e que ofereçam risco aos usuários, durante o horário de funcionamento;

9.9. Efetuar o pagamento em dia dos contratos de energia elétrica, água e esgotos, taxas, impostos, salários e demais encargos trabalhistas e fiscais;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 9.10. Apresentar a cada 06 meses as certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições sociais federais, estadual e municipal, à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- 9.11. Proibir a venda, fornecimento, serviço, ou entrega de bebidas alcoólicas e produtos de tabacarias para menores de 18 (dezoito) anos.
- 9.12. Seguir todas as normas sanitárias na comercialização de gêneros alimentícios, prezando pela higiene e salubridade dos alimentos.
- 9.13. Respeitar as normas do Corpo de Bombeiros quanto as questões de segurança e risco de incêndio.
- 9.14. Contratar seguro contra acidentes pessoais, com cobertura para os sinistros de danos ou lesões corporais, invalidez ou morte.
- 9.15. Contratar e apresentar apólice de seguro pelo prazo de toda a concessão, para a cobertura de prejuízos e riscos ao patrimônio público, inerentes às atividades relativas à concessão, tendo a Prefeitura Municipal de Mossoró como cossegurada.
- 9.16. Os seguros deverão serem contratados a empresas seguradoras de primeira linha, preferencialmente àquelas ligadas a um dos cinco maiores bancos do país.
- 9.17. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), cumprindo com o quesito de sustentabilidade.
- 9.18. Estabelecer Regulamento de Funcionamento da Praça de Convivência, que deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.
- 9.19. Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho;
- 9.20. Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;
- 9.21. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades, bem como pela implantação de novas ligações e instalações, se necessário;
- 9.22. Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;
- 9.23. Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto da Permissão de Uso, podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;
- 9.24. Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da Permissão de Uso;
- 9.25. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital ou no Termo de Permissão de Uso, acarretará a aplicação, pela PERMITENTE, das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.26. A edificação deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da Praça de Convivência.

9.27. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área da permissão, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às penalidades cabíveis.

9.28. PERMISSIONÁRIA deverá obter todas autorizações e licenças necessárias para a realização de intervenções que venham a interferir na área ou objeto da permissão de uso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo indispensável a prévia anuência da SEDINT, em qualquer intervenção que venha a ser executada.

9.29. Caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da permissão.

9.30. Caberá à PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da permissão de uso.

9.31. É vedado à PERMISSIONÁRIA modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidros sanitário das edificações, salvo com autorização expressa da PERMITENTE;

9.32. Fica vedado ainda a realização de qualquer tipo de publicidade que veicule propagandas políticas, religiosas ou que estimulem a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público;

9.33. É terminantemente proibido transferir, total ou parcialmente, a titularidade da Permissão de Uso, sendo adotadas as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

9.34. A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área total que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.

9.35. A Permissionária deverá participar dos programas e projetos que visem melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos.

9.36. A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela, ou por seus sublocatários, que sejam comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

9.37. Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como os pagamentos dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, estando ciente que após o término do prazo de

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

permissão de uso previsto no Edital, as instalações deverão ser devolvidas em perfeitas condições de uso e conservação conforme laudo assinado pelas partes no momento da entrega do objeto.

9.38. Honrar os compromissos financeiros assumidos oriundos da contratação fielmente e nos prazos pactuados, estando ciente que a inadimplência de qualquer compromisso que supere 90 (noventa) dias da data original vencida, implicará na rescisão do contrato.

9.39. A permissionária compromete-se ainda a:

9.39.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as previamente à SEDINT;

9.39.2. Assegurar o acesso aos espaços objetos desta permissão aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, no exercício da fiscalização do contrato, bem como, aos servidores das entidades de fiscalização externa;

9.39.3. Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;

9.39.4. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;

9.39.5. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

9.39.6. Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso.

### **10. DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DOS ESPAÇOS**

10.1. As lojas descritas no item 4.1, exceto o disposto no item 10.2, existentes na Praça de Convivência poderão ser exploradas diretamente pela Permissionária ou sublocadas à terceiros, responsabilizando-se exclusivamente pela comercialização e cobranças por venturas existentes, não a eximindo de qualquer responsabilidade junto à Permitente.

10.2. Reserva-se à Permitente a disponibilidade para utilização a Loja 12, do Bloco A, com área de 7,81 m<sup>2</sup>, que se encarregará do uso e destinação, estando desde já consolidado que tal espaço será isento de taxa condominial ou despesas quaisquer decorrentes da ocupação do espaço ora licitado, durante toda a vigência do contrato.

10.3. Os dividendos destas operações pertencerão exclusivamente a permissionária.

### **11. DAS ATIVIDADES NA ÁREA DA PERMISSÃO**

11.2. Apenas poderão ser exercidas, na área da permissão, as atividades relacionadas ao ramo de restaurantes, lanchonetes, docerias, sorveterias e outros serviços de alimentação e bebidas.

### **12. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ**

12.1. O Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo- SEDINT, responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, bem como, comunicar prontamente à empresa Contratada toda e qualquer anormalidade verificada na realização dos serviços e solicitar reparação.

### **13. DIREITOS DA PERMISSONÁRIA**

13.1. A detentora da permissão terá o direito à exclusividade na exploração e comercialização dos espaços descritos no item 4.1, com exceção da área estabelecida no item 10.2.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

14.1. A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será feita pela PERMITENTE, com indicação de representante.

14.2. A PERMITENTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao objeto desta Permissão de Uso, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pela PERMITENTE.

14.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Permissão de Uso, deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSONÁRIA sem qualquer ônus para a PERMITENTE.

14.4. Qualquer fiscalização exercida pela PERMITENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a PERMISSONÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto desta Permissão de Uso.

14.5. A fiscalização anotar, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o à PERMISSONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.

14.6. A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Permissão de Uso.

14.7. O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela PERMITENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços da Permissão de Uso.

### **15. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO**

15.1. A PERMITENTE poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora, em que cada item será avaliado como ótimo, bom, ruim e péssimo.

15.2. A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os usuários que utilizem os serviços da Praça de Convivência;

15.3. A primeira pesquisa poderá ocorrer após 03 (três) meses contados da data de início de execução dos serviços e poderão ser repetidos trimestralmente;

15.4. A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:

- a) qualidade das refeições;
- b) qualidade dos lanches;
- c) qualidade dos sucos;
- d) variedade do cardápio;
- e) presteza no atendimento;
- f) limpeza do ambiente;
- g) preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

- h) nível geral de satisfação;
- i) outros aspectos necessários.

## **16. DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

16.1. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos abaixo relacionados:

17.1.1. Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da licitação.

17.2. Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão poderá realizar diligência na sede da empresa arrematante, vistoriando suas instalações, equipamentos e corpo técnico, visando garantir a veracidade das informações contidas nos documentos apresentados pelo licitante.

17.3. Poderá, ainda, ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

17.4. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), modelo anexo ao Edital.

17.5. A visita para realização de vistoria ao local onde serão realizados os serviços/fornecimento objeto deste Pregão é facultativa. Os licitantes interessados devem agendar na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO- SEDINT, - Telefone(s) (84) 3315-4812/ 4816, para acompanhamento por servidor(a) da Prefeitura Municipal de Mossoró, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão de abertura das propostas, constante no preâmbulo do Edital.

17.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de mudanças de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 18.6. cometer fraude fiscal;
- 18.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 18.7.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 18.7.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago, acrescido de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
  - 18.7.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 18.7.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 18.7.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.7.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Mossoró pelo prazo de até cinco anos;
    - 18.7.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
  - 18.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.8. As sanções previstas nos subitens 19.2, 19.5, 19.6 e 19.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

18.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão acrescidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

18.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### **19. DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. A permissionária vencedora da presente licitação, a critério da permitente, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

19.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

19.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, do citado diploma legal.

19.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO- SEDINT, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

19.5. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO- SEDINT, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.

19.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

**20. ANEXOS**

20.1. Projetos Arquitetônicos

Mossoró/RN, 06 de fevereiro de 2023.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO II – DECLARAÇÃO EMITIDA PELO LICITANTE DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE REALIZOU VISTORIA NO LOCAL OU DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO N° 371/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023 - SEDINT

#### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO OU QUE REALIZOU VISTORIA NO LOCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ n° XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda a execução do serviço, por ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ou que realizou a vistoria no local da área de permissão de uso.

**(Caso tenha optado pela não realização da vistoria do local):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ n° XXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício e obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras, por ter optado pela não realização da vistoria do local.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

**Observação:** Emitir em papel que identifique o licitante.

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
XXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
PARA A PERMISSÃO DE USO DOS BOXES DA PRAÇA  
DA CONVIVÊNCIA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº.44.691.752/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, Mossoró/RN, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. Frank da Silva Felisardo, nomeado pela Portaria nº 1.842, de 11 de outubro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido, representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 371/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº. 8.987/1995 resolvem celebrar o presente, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Permissão onerosa para a administração do espaço público denominado de “Praça da Convivência”, mediante permissão de uso, a título precário, oneroso e intransferível, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e em seus anexos.
- 1.2.** É vedado ao Permissionário a utilização do espaço cedido para qualquer outro fim que não o previsto neste contrato, no edital e em seus anexos, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir os direitos recebidos na permissão, para locar, sublocar ou ceder o espaço, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas neste contrato, no edital e em seus anexos.
- 1.3.** Pela presente liberação do uso de áreas públicas aqui determinadas, foi escolhida a modalidade de permissão de uso, autorizado pelo Art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, onde a permissionária ganhadora da licitação obriga-se a proceder com a administração e manutenção da Praça da Convivência, durante o prazo de vigência do contrato, devendo seguir todas exigências contidas neste Termo de Referência e Anexos, sob a orientação, supervisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEDINT e, tendo como contrapartida o exercício com exclusividade da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

exploração comercial do espaço que fora previamente definido neste documento e ao qual o Permissionário tenha obtido o direito de uso por meio de licitação.

- 1.4. O Município de Mossoró não se responsabilizará e nem arcará com pagamento de nenhuma despesa para a realização de qualquer atividade atinente a execução dos serviços referentes a exploração da Praça da Convivência, que serão contemplados neste Termo de Referência.
- 1.5. Não existirá nenhum vínculo de natureza empregatícia entre o Município de Mossoró, a empresa Permissionária, vencedora do certame, seus locatários e os empregados ligados à esta, nem de natureza subsidiária, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas organização, operacionalização, coordenação e execução dos serviços, fornecimento de materiais e mobiliários, equipamentos, sonorização, material de apoio técnico, segurança, taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.
- 1.6. A permissionária será totalmente responsável pelo espaço em que for vencedora do certame, respondendo civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízos causado ao espaço ora cedido, ou aos servidores da Prefeitura Municipal, a que a Permissionária der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO

- 2.1. O permissionário terá direito a exploração comercial das seguintes áreas:

BLOCO A		
ITEM	LOJA	ÁREA M <sup>2</sup>
01	LOJA 01	63,77
02	LOJA 02	54,52
03	LOJA 03	31,31
04	LOJA 04	31,83
05	LOJA 05	31,93
06	LOJA 06	31,89
07	LOJA 07	31,36
08	LOJA 08	32,49
09	LOJA 09	31,91
10	LOJA 10	32,5
11	LOJA 11	23,43
12	LOJA 12	7,81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>BLOCO B</b>		
<b>ITEM</b>	<b>LOJA</b>	<b>ÁREA M<sup>2</sup></b>
13	LOJA 01	109,58
14	LOJA 02	31,79
15	LOJA 03	31,41
16	LOJA 04	31,23
17	LOJA 05	53,95
18	LOJA 06	31,16
19	LOJA 07	32,49
20	LOJA 08	32,49
21	LOJA 09	32,49
22	LOJA 10	31,12
23	LOJA 11	20,12
24	LOJA 12	11,37

**2.2.** A área total praça de convivência, incluindo as lojas insertas nos blocos A e B, além das áreas comuns, compreendem uma área total de 7.978 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Para os fins da presente licitação, o valor mínimo a ser pago pela permissão de uso do espaço indicado será R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), divididos conforme tabela abaixo:

	<b>PARCELA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
1 <sup>a</sup>	Garantia – Início do Contrato	XXXXXX	5
2 <sup>a</sup>	Final do 2 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	5
3 <sup>a</sup>	Final do 3 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
4 <sup>a</sup>	Final do 4 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
5 <sup>a</sup>	Final do 5 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
6 <sup>a</sup>	Final do 6 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
7 <sup>a</sup>	Final do 7 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
8 <sup>a</sup>	Final do 8 <sup>o</sup> semestre	XXXXXX	15
		XXXXXX	<b>100</b>

**3.2.** O valor da outorga, ofertado pela licitante terá reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente.

**3.3.** O reajuste, deve ser aplicado após o período 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial, restando vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.4.** O pagamento da outorga do Termo de Permissão de Uso se dará por meio de emissão de Documento de Arrecadação do Município – DAM, cujo pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a assinatura do contrato, vencendo-se as demais de forma semestral, no mesmo dia dos meses equivalentes.

**3.5.** A permissionária deverá considerar em sua proposta comercial o montante de investimento a ser realizado.

### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA CONCESSÃO**

**4.1.** A área objeto da Permissão de uso corresponde a 7.978 m<sup>2</sup>, incluso 02 blocos com 12 lojas cada, localizado na Praça da Convivência, na Av. Rio Branco, Centro de Mossoró/RN.

**4.2** O prazo de utilização da área corresponde ao período de 05 (cinco) anos.

**4.3** A vigência do contrato iniciará na data de sua assinatura, com termino em xx/xx/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO**

**5.1.** O Concessionário deverá estabelecer e manter um número mínimo de funcionários, treinados e capacitados, atuando exclusivamente na Praça de Convivência, no horário de funcionamento. Deverá investir, ainda, na capacitação anual administrativa e financeira de seus colaboradores, preferencialmente pelo Sistema “S”.

**5.2.** O Concessionário será responsável pela garantia da manutenção e conservação da parte interna da Praça de Convivência e de todas as suas instalações e equipamentos que lhe forem disponibilizados, tais como:

- Pagamento dos serviços e taxas de energia elétrica, água e esgotos;
- Pagamento de taxas diversas, impostos e emolumentos;
- Material de consumo diverso;
- Material de Expediente;
- Material de limpeza;
- Outras despesas porventura existentes para o perfeito funcionamento.

**5.3.** Os valores relativos ao consumo de água e da energia elétrica dos espaços descritos neste Termo de Referência serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, cabendo a mesma arcar com os custos de instalação e consumo.

**5.4.** A Permissionária deverá ainda responsabilizar-se única e exclusivamente pela devida destinação dos resíduos líquidos, sólidos e esgotos, cabendo a esta, cumprir com todas as determinações dos órgãos ambientais.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1.** Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Concessão.
- 6.2.** Caberá exclusivamente à Permissionária arcar com todas as despesas decorrentes da utilização da área objeto da presente Permissão de uso, conforme determinado no Termo de Referência e seus anexos;
- 6.3.** Além das obrigações anteriormente elencadas, a permissionária deverá arcar, ainda, com a contratação de todo pessoal necessário à perfeita execução dos serviços.
- 6.4.** Garantir o pleno funcionamento da Praça de Convivência durante todos os dias;
- 6.5.** Disponibilizar a Permitente, mediante prévia solicitação, a possibilidade de instalação de estandes para a divulgação dos eventos do município nas áreas comuns da Praça de Convivência;
- 6.6.** Disponibilizar no mínimo 30% (trinta por cento) do espaço dos materiais publicitários para a logomarca da Prefeitura Municipal de Mossoró;
- 6.7.** Manter o ambiente da Praça de Convivência sempre limpo e em perfeitas condições de uso, durante seu funcionamento ou não;
- 6.8.** Não estocar ou guardar equipamentos ou peças danificadas, materiais ou ferramentas, nem objetos que não façam parte da Praça de Convivência e que ofereçam risco aos usuários, durante o horário de funcionamento;
- 6.9.** Efetuar o pagamento em dia dos contratos de energia elétrica, água e esgotos, taxas, impostos, salários e demais encargos trabalhistas e fiscais;
- 6.10.** Apresentar a cada 06 meses as certidões negativas de débitos fiscais e de contribuições sociais federais, estadual e municipal, à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
- 6.11.** Proibir a venda, fornecimento, serviço, ou entrega de bebidas alcoólicas e produtos de tabacarias para menores de 18 (dezoito) anos
- 6.12.** Seguir todas as normas sanitárias na comercialização de gêneros alimentícios, prezando pela higiene e salubridade dos alimentos
- 6.13.** Respeitar as normas do Corpo de Bombeiros quanto as questões de segurança e risco de incêndio.
- 6.14.** Contratar seguro contra acidentes pessoais, com cobertura para os sinistros de danos ou lesões corporais, invalidez ou morte.
- 6.15.** Contratar e apresentar apólice de seguro pelo prazo de toda a concessão, para a cobertura de prejuízos e riscos ao patrimônio público, inerentes às atividades relativas à concessão, tendo a Prefeitura Municipal de Mossoró como cossegurada.
- 6.16.** Os seguros deverão serem contratados a empresas seguradoras de primeira linha, preferencialmente àquelas ligadas a um dos cinco maiores bancos do país.
- 6.17.** Elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), cumprindo com o quesito de sustentabilidade.
- 6.18.** Estabelecer Regulamento de Funcionamento da Praça de Convivência, que deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.
- 6.19.** Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho;

- 6.20.** Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;
- 6.21.** Responsabilizar-se pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas à execução de suas atividades, bem como pela implantação de novas ligações e instalações, se necessário;
- 6.22.** Manter a área do entorno e a área destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;
- 6.23.** Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto da Permissão de Uso, podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;
- 6.24.** Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da Permissão de Uso;
- 6.25.** A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital ou no Termo de Permissão de Uso, acarretará a aplicação, pela PERMITENTE, das penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 6.26.** A edificação deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores para lixo ou sobras, em conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixarias, e afins já utilizadas, não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas da Praça de Convivência.
- 6.27.** A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área da permissão, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às penalidades cabíveis.
- 6.28.** A PERMISSIONÁRIA deverá obter todas autorizações e licenças necessárias para a realização de intervenções que venham a interferir na área ou objeto da permissão de uso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sendo indispensável a prévia anuência da SEDINT, em qualquer intervenção que venha a ser executada.
- 6.29.** Caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da permissão
- 6.30.** Caberá à PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da permissão de uso.
- 6.31.** É vedado à PERMISSIONÁRIA modificar, acrescentar ou reformar a estrutura do projeto arquitetônico, elétrico e hidros sanitário das edificações, salvo com autorização expressa da PERMITENTE;
- 6.32.** Fica vedado ainda a realização de qualquer tipo de publicidade que veicule propagandas políticas, religiosas ou que estimulem a prática de atos ilegais ou que atentem contra o

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

decoro público;

- 6.33.** É terminantemente proibido transferir, total ou parcialmente, a titularidade da Permissão de Uso, sendo adotadas as medidas necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.34.** A Permissionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área total que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 6.35.** A Permissionária deverá participar dos programas e projetos que visem melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos.
- 6.36.** A Permissionária fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela, ou por seus sublocatários, que sejam comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.
- 6.37.** Será de inteira responsabilidade da Permissionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como os pagamentos dos mesmos serviços realizados nas áreas comuns do Equipamento, estando ciente que após o término do prazo de permissão de uso previsto no Edital, as instalações deverão ser devolvidas em perfeitas condições de uso e conservação conforme laudo assinado pelas partes no momento da entrega do objeto.
- 6.38.** Honrar os compromissos financeiros assumidos oriundos da contratação fielmente e nos prazos pactuados, estando ciente que a inadimplência de qualquer compromisso que supere 90 (noventa) dias da data original vencida, implicará na rescisão do contrato.
- 6.39.** A permissionária compromete-se ainda a:
- 6.39.1. Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando-as previamente à SEDINT;
- 6.39.2. Assegurar o acesso aos espaços objetos desta permissão aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, no exercício da fiscalização do contrato, bem como, aos servidores das entidades de fiscalização externa;
- 6.39.3. Não realizar intervenções que comprometam a boa aparência do local;
- 6.39.4. Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda que contrarie às posturas municipais;
- 6.39.5. Atender todas as exigências da vigilância sanitária;
- 6.39.6. Manter toda a equipe de trabalho devidamente trajada e credenciada para o serviço bem como com a utilização de equipamento de proteção individual – EPI, conforme o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA PERMITENTE**

- 7.1** A PERMITENTE poderá realizar, periodicamente, pesquisa de satisfação com o objetivo de avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa vencedora, em que cada item será avaliado como ótimo, bom, ruim e péssimo.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 7.2** A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os usuários que utilizem os serviços da Praça de Convivência;
- 7.3** A primeira pesquisa poderá ocorrer após 03 (três) meses contados da data de início de execução dos serviços e poderão ser repetidos trimestralmente;
- 7.4** A pesquisa de satisfação deverá avaliar os seguintes aspectos:
- a) qualidade das refeições;
  - b) qualidade dos lanches;
  - c) qualidade dos sucos;
  - d) variedade do cardápio;
  - e) presteza no atendimento;
  - f) limpeza do ambiente;
  - g) preço, em relação à qualidade dos produtos e serviços oferecidos;
  - h) nível geral de satisfação;
  - i) outros aspectos necessários.
- 7.5** A fiscalização da presente Permissão de Uso será feita pela PERMITENTE, com indicação de representante.
- 7.6** A PERMITENTE poderá se utilizar de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e aos documentos relativos ao objeto desta Permissão de Uso, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados pela PERMITENTE.
- 7.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Permissão de Uso, deverão ser prontamente atendidas pela PERMISSONÁRIA sem qualquer ônus para a PERMITENTE.
- 7.8** Qualquer fiscalização exercida pela PERMITENTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a PERMISSONÁRIA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do objeto desta Permissão de Uso.
- 7.9** A fiscalização anotará, em Termo de Registro de Ocorrências, as ocorrências apuradas, encaminhando-o à PERMISSONÁRIA, para regularização das faltas ou defeitos verificados, fixando prazo para as correções.
- 7.10** A não regularização das faltas ou defeitos indicados no Termo de Registro de Ocorrências, no prazo fixado, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 7.11** O prazo para regularização das faltas ou defeitos apontados poderá ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela PERMITENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos serviços da Permissão de Uso.
- 7.12** Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1.** Verificado qualquer descumprimento as disposições contratuais expostas, aplicar-se-á multa, nos seguintes percentuais:

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago, acrescido de 0,033% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2** Cominado com a aplicação de multas contratuais, a Administração pode aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato:

**8.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**8.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** A permissionária vencedora da presente licitação, a critério da CONTRATANTE, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

**10.2.** A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

**10.3.** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 56, do citado diploma legal.

**10.4.** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO - SEDINT, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente corrigida, nos termos do parágrafo 4º, Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.5.** A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO - SEDINT, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento.
- 10.6.** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** O contratado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do objeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.
- 11.2.** O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.
- 11.3.** Em caso de não realização do evento, por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado, tais como, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, dentre outros, poderá a CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA, designar nova data e horário para a execução do objeto contratado, ou devolver a(s) parcela(s) recebida(s), não cabendo à aplicação de sanções administrativas ou pagamento de indenizações, salvo em caso de despesas comprovadamente efetivadas, não passíveis de cancelamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 11.1.** Os contratantes elegem o foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Mossoró, xx de xxxxx de 2022.

**FRANK DA SILVA FELISARDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO  
CONTRATANTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXX

SÓCIO (A)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: